



## **COMUNICADO**

Em virtude de carta que o Sindesporte fez circular aos clubes, na qual contesta o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o Sinpefesp e o Sindiclube (sindicato patronal dos clubes esportivos de São Paulo), vimos esclarecer:

1 – O Sinpefesp – Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região - tem Carta Sindical. O documento foi emitido pelo Ministério do Trabalho em 2004, que, aliás, o ratificou recentemente em 2009, em Carta Sindical assinada pelo Exmo. Ministro do Trabalho. O fato, incontestável, dá ao Sinpefesp plena condição de representar a categoria sob sua influência.

Vale ressaltar, a bem da verdade, que o profissional de educação física, por manifesto do Governo Federal (Lei promulgada em 1998), forma uma categoria diferenciada, assim como os advogados, os engenheiros e os médicos.

2 – Exceto a dos profissionais de Educação Física, o Sindesporte é o legítimo representante das demais categorias envolvidas em clubes e academias.

3 – Dentro de absoluta legalidade, o Sinpefesp estabeleceu Acordo Coletivo de Trabalho com os seguintes sindicatos: Sindelivre (representante das categorias ligadas a artes e cultura); Seadesp (representante das federações esportivas); Sindiclube (representante dos clubes de São Paulo).

Os acordos acima relacionados foram devidamente registrados no Ministério do Trabalho e Emprego. Figuram nos sites das entidades mencionadas sendo, assim, válidos nos municípios do Estado de São



## Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo


Paulo sob pena de penalidades previstas na Legislação Trabalhista, em caso de descumprimento do ajustado.

4 – O Sinpefesp obteve vitória nos processos contra ele impetrados. A última instância foi no Tribunal Superior do Trabalho que, diga-se, encaminhou tal decisão ao Tribunal Regional do Trabalho em São Paulo para julgamento do Acordo Coletivo. Matéria julgada e ratificada. Apesar de haver contestações em alguns itens dos Acordos, o fato exclui os sindicatos com os quais a Convenção Coletiva de Trabalho já foi firmada.

Até porque esses sindicatos foram excluídos do passivo do Acordo original, que mereceu julgamento no Tribunal Regional do Trabalho (SP). Finalizando, gostaríamos de ponderar:

O tempo exigido na tramitação das ações em nada esmoreceu ou abalou o Sinpefesp em suas convicções e respeito para com a categoria por ele representada.

A Justiça vem sendo feita, apesar de interesses diversos contrários. Estamos cientes de nossos objetivos. E temos a mais absoluta consciência de que o futuro se fará presente em breve. A partir de então, dentro da lei, cobraremos dívidas sociais e econômicas do passado, que só serviram para impedir os avanços dos trabalhadores da Categoria dos Profissionais de Educação Física.

  
José Antonio Martins Fernandes  
Presidente do Sindicato dos Profissionais de  
Educação Física de São Paulo e Região

OBS: A **Carta Sindical** e as **Decisões Judiciais** encontram-se disponíveis para visualização no Site do SINPEFESP. [www.sinpefesp.net](http://www.sinpefesp.net)